Parecer nº 110/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 93, de 31 de agosto de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobrea LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu extraordinariamente no dia 6 de setembro de 2023, com a presença de todos Membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 93, de 31 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Ademais, ainda com base nos dispositivos regimentais, em especifico ao art. 184 §1º, recebido o projeto de Lei orçamentária anual, será o mesmo *encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentará parecer tratando das questões relacionadas à constitucionalidade e legalidade, bem como aos aspectos de técnica legislativa e redação oficial, sem nunca se adentrar no mérito da matéria, exceto nos casos em que a Presidência decidir consultar previamente alguma das comissões permanentes ou ainda a assessoria jurídica, situações em que a contagem do prazo ficará suspensa por até 10 (dez) dias corridos.*

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que Dispõe sobrea LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Projeto versa o orçamento proposto para o exercício financeiro de 2024, estima a receita e fixa despesa do município de Pedra Preta-MT, em R$ 118.320.311,70 (Cento e dezoito milhões trezentos e vinte mil trezentos e onze reais e setenta centavos), na busca de garantir melhor qualidade de vida, garantir a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, custear as despesas de manutenção da máquina administrativa e investir em infraestrutura urbana, o município conta com a expectativa de arrecadação própria, além das transferências Correntes legais, conta também com alguns convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual. As dotações constantes do projeto ora encaminhadas estão definidas, em cada órgão e unidade administrativa, segundo a categoria de programação (função, subfunção, programa e ação), por categoria econômica, grupo de natureza de

despesas, modalidade de aplicação e fonte de recursos, tudo conforme estabelece o art. 6º da Portaria nº 163/2001, editada pelos Ministério do Planejamento e da Fazenda.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Ademais, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal à competência privativa para iniciar o respectivo processo, nos termos do art. 165, III, e § 2o da Constituição Federal de 1988.

No mesmo sentido, dispõe o art. 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal ao prever que:

Art. 63. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 93, de 31 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No tocante a técnica legislativa apresentada na Proposição em análise, se torna necessário a realização de diversas correções ao mesmo, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e regulamentação dada pelo Decreto 9191, de 1º de novembro de 2017.

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea "a" e art. 184 §1º, ambos do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, este Relator dentro das competências que são conferidas a esta Comissão Permanente, exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 93, de 31 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobrea LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, na sua forma substitutiva.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais Membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2023.

Semy Mendes de Freitas
Presidente/Relator

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro